

RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui o Edital de Seleção de Projetos nº 01/2026 - CMDCA destinado à apresentação de propostas das Organizações da Sociedade Civil – OSC, com concessão de chancela pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação externa de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.207 de 1996, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ressaltando o disposto no art. 260, que trata da destinação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 14.692 de 3 de outubro de 2023, que possibilitam a indicação de projetos pelos doadores e a chancela de projetos para fins de captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 29.129/2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como diretrizes para a gestão e aplicação de seus recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as fontes de financiamento para programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Salvador;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Edital de Seleção de Projetos nº 01/2026 - CMDCA**, destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil – OSC regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Salvador – Bahia.

Parágrafo único. Os projetos selecionados estarão aptos à **captação de recursos externos mediante chancela do CMDCA**, sendo que os valores captados serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que atuará como instrumento de recepção, gestão e posterior repasse dos recursos às organizações responsáveis pelos projetos aprovados, observada a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do CMDCA e no Diário Oficial do Município de Salvador, juntamente com seus anexos, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de março de 2026

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2026 – CMDCA PARA CONCESSÃO DE CHANCELA E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO EXTERNA DE RECURSOS VIA FMDCA

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 29.129/17, Lei Municipal nº 5.204/1996, a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente a Resolução nº 137/2010 e demais normativas aplicáveis, **torna público o presente Edital de Seleção de Projetos nº 01/2026**, destinado à apresentação e seleção de propostas voltadas à

promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Salvador/BA.

Os projetos selecionados poderão receber chancela institucional do CMDCA, que autoriza a captação externa de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas.

Os recursos eventualmente captados deverão ser destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que atuará como instrumento de recepção, gestão e posterior repasse às instituições responsáveis pelos projetos aprovados.

A aprovação do projeto não implica compromisso de financiamento pelo FMDCA, ficando sua execução condicionada à efetiva captação externa dos recursos necessários.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Salvador, para fins de concessão de chancela institucional e autorização para captação externa de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 2º Para fins deste Edital, considera-se projeto o conjunto articulado de ações voltadas à execução das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem desenvolvidas com recursos captados externamente por meio de destinações incentivadas e doações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da captação podem também se destinar a construção, reforma, e aquisição de equipamentos, móveis ou imóvel que se configurem em caráter essencial à execução do projeto proposto conforme ART. 1º da Resolução 019/2022 – CMDCA.

Art. 3º A aprovação do projeto não implica celebração automática de parceria ou transferência imediata de recursos, ficando eventual repasse condicionado:

- I – à efetiva captação dos recursos;
- II – ao ingresso dos valores no FMDCA;
- III – à formalização do instrumento jurídico cabível.

Art. 4º O presente Edital tem por finalidade fortalecer, qualificar e ampliar a rede municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO II DOS PROPONENTES

Art. 5º Poderão apresentar projetos:

- I – Organizações da Sociedade Civil – OSC, com registro ativo e regular no CMDCA de Salvador;
- II – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possuam seus Programas devidamente inscritos neste Conselho.

Art. 6º Para os fins deste Edital, considera-se:

- I – criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- II – adolescente, a pessoa entre doze e dezoito anos de idade.

CAPÍTULO III DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Art. 7º As propostas deverão ser apresentadas anualmente em dois períodos:

- I – de 1º de abril a 15 de maio;
- II – de 1º de setembro a 15 de outubro.

Art. 8º O Ofício de encaminhamento e o Projeto Básico deverão ser enviados ao CMDCA conforme os modelos constantes nos anexos deste Edital.

§1º O envio ocorrerá exclusivamente pelo endereço eletrônico:

politicaspUBLICAS.cmdca@salvador.ba.gov.br

§2º O não envio dos formulários, nos moldes estabelecidos, implicará indeferimento liminar da proposta.

Art. 9º O Projeto Básico deverá conter, no mínimo:

eixo de financiamento
Justificativa
objetivos
metas
metodologia
cronograma
indicadores
plano de aplicação financeira
resultados esperados.

Parágrafo único - A ausência de informações obrigatórias ou o preenchimento incompleto dos formulários exigidos poderá ensejar o indeferimento da proposta na

fase de análise preliminar.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS DE FINANCIAMENTO

Art. 10. Os projetos apresentados no âmbito deste Edital deverão estar alinhados aos Eixos de Financiamento da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a legislação aplicável.

§1º Os Eixos de Financiamento têm por finalidade orientar a aplicação dos recursos captados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, priorizando ações estratégicas voltadas à garantia de direitos, à prevenção de violações e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência no Município de Salvador.

§2º Os projetos deverão indicar expressamente o eixo ao qual se vinculam, levando em consideração o Regime de Atendimento descrito no certificado de Registro do CMDCA e demonstrando a compatibilidade entre os objetivos da proposta, as atividades previstas e as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§3º Os eixos de financiamento serão distribuídos da seguinte forma:

Eixo I: Enfrentamento à Violência, Exploração, Abuso Sexual e Discriminação contra Crianças e Adolescentes.

Descrição: o projeto deverá ser voltado para a prevenção contra a violência física, o abuso e exploração sexual e qualquer tipo de discriminação e acompanhamento às vítimas de tais violências

Eixo II: Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua e/ou em medida protetiva (Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar e Família Acolhedora):

Descrição: o projeto deverá ser voltado para o atendimento, apoio, orientação e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de ameaça ou violação de direitos. Os serviços deverão ser realizados individualmente e/ou em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas de acordo com o seu ciclo de vida.

Eixo III: Atendimento Socioeducativo a crianças e adolescentes.

Descrição: o projeto deverá ser voltado para o atendimento, apoio, orientação e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, em horário complementar ao da escola, por meio de atividades culturais, esportivas e sociais.

Eixo IV – Qualificação Profissional e Programas de Aprendizagem

Descrição: Este eixo contempla ações distintas e complementares voltadas à inserção protegida e gradual de adolescentes no mundo do trabalho, observando a legislação vigente.

I – Qualificação Profissional de Caráter Socioeducativo: desenvolvimento de atividades formativas, oficinas, cursos livres e capacitações voltadas ao fortalecimento de competências técnicas, socioemocionais e cidadãs, destinadas a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo empregatício, com foco na preparação para futura inserção no mercado de trabalho.

II – Programa de Aprendizagem Profissional: execução de programas estruturados nos termos da legislação trabalhista aplicável, especialmente aqueles que regulamentam a aprendizagem profissional, destinados a adolescentes a partir da idade mínima legal, assegurando formação técnico-profissional metódica, vínculo formal de aprendizagem, acompanhamento pedagógico e garantia de direitos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º As propostas deverão indicar expressamente se se enquadram na modalidade de Qualificação Profissional Socioeducativa ou na modalidade de Programa de Aprendizagem, vedada a confusão entre as naturezas jurídicas distintas.

§ 2º Os projetos deverão demonstrar conformidade com a legislação específica aplicável a cada modalidade, especialmente quanto à idade mínima, carga horária, natureza da atividade, proteção integral e vedação de trabalho proibido ou insalubre.

§ 3º Em qualquer das modalidades, as ações deverão priorizar adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão produtiva, autonomia, desenvolvimento de competências e proteção integral.

Eixo V: Desenvolvimento de habilidades e potencialidades de crianças e adolescentes com deficiência:

Descrição: o projeto deverá ser voltado para o desenvolvimento cognitivo, sócioafetivo e psicomotor de crianças e adolescentes com deficiências e idade cronológica de 0 a 18 anos.

Eixo VI: Combate e prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas:

Descrição: o projeto deverá ser voltado para o atendimento socioeducativo especializado com abordagem combate e prevenção ao uso/abuso de álcool e outras drogas, através de atividades educacionais, artísticas, esportivas, culturais, que visem o desenvolvimento cognitivo, sócioafetivo e psicomotor de crianças e adolescentes em uso e/ou dependência de substâncias psicoativas.

Eixo VII: Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos.

Descrição: o projeto deverá ser voltado para o atendimento, apoio, orientação e acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei e egressos no município de Salvador, visando desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade, fortalecimento de vínculos familiares e incentivar a socialização, convivência comunitária e profissionalização.

Eixo VIII: Atenção à criança e ao adolescente hospitalizado.

Descrição: o projeto deverá propor o desenvolvimento sociocognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico hospitalar, bem como, o fortalecimento/restabelecimento de sua saúde.

Eixo IX: Educação Sexual e Diversidade de Gênero.

Descrição: o projeto deverá ser voltado para propor atividades e discussões abordando o tema, buscando estratégias e ações que minimizem o preconceito provindo da falta de informações e tornando possível contribuir no coletivo com um amplo projeto de mudança social e cultural.

Eixo X: Capacitação dos Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares, Entidades Membros do CMDCA e Equipe Técnica do CMDCA/FMDCA.

Descrição: o projeto deverá ser voltado para a capacitação/formação dos Conselheiros de Direito, Conselheiros Tutelares, Entidades Membros do CMDCA e Equipe Técnica do CMDCA/FMDCA.

Eixo XI – Diagnósticos, Planos de Ação e Aplicação para o CMDCA e FMDCA.

Descrição: Os projetos deverão realizar diagnóstico sobre a situação de crianças e adolescentes do município de Salvador, a fim de subsidiar a avaliação e implementação das Políticas Públicas para infância e adolescência que deverão ser abordadas no Plano de Ação e Aplicação.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11. As propostas apresentadas no âmbito deste Edital serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA à Intercâmara Técnica de Políticas Públicas, Orçamento e Fundo, responsável pela análise técnica das propostas.

Art. 12. Compete à instância técnica:

- I – analisar a conformidade da proposta com as disposições da Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – verificar a adequação da proposta às diretrizes da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – avaliar a viabilidade técnica, a coerência metodológica e o impacto social previsto;
- IV – verificar a compatibilidade entre os objetivos, metas, atividades e orçamento apresentados no plano de trabalho.

Art. 13. A análise técnica das propostas observará os critérios estabelecidos no Barema de Análise Técnica, constante no Anexo III deste Edital.

§1º O Barema de Análise Técnica possui natureza qualitativa e quantitativa, sendo utilizado como instrumento de verificação da consistência técnica, da viabilidade e da adequação das propostas às diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

§2º A avaliação das propostas será realizada mediante classificação dos critérios do Barema nos seguintes parâmetros:

- I – Atende (A): quando o projeto apresenta de forma clara, completa e satisfatória o critério analisado obtendo de 08 a 10 pontos;
- II – Atende Parcialmente (AP): quando o critério é apresentado de forma insuficiente ou com necessidade de ajustes ou complementações obtendo de 06 a 07 pontos;
- III – Não Atende (NA): quando o projeto não apresenta o critério exigido ou o apresenta de forma inadequada ou incompatível com os objetivos do Edital, obtendo de 01 a 05 pontos.

Parágrafo único. A análise das propostas será realizada pelos membros da Câmara Técnica do Conselho, observando-se que o quórum para deliberação e aprovação seguirá o mesmo quórum estabelecido para as reuniões da referida Câmara, a qual é composta por 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes do poder público, sendo exigida a presença mínima de 04 (quatro) membros para o início da reunião e para a deliberação sobre as matérias em pauta.

Art. 14. Após a análise técnica, será emitido parecer técnico fundamentado, indicando a situação da proposta quanto à sua aprovação.

§1º A proposta que for classificada como “Atende Parcialmente (AP)” poderá ser aprovada com ressalvas, devendo a organização proponente realizar os ajustes indicados pela equipe técnica.

§2º Nos casos previstos no §1º deste artigo, a organização proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado parcial, para apresentar as adequações solicitadas.

§3º A proposta classificada como “Não Atende (NA)” será considerada inabilitada no processo de seleção.

§4º A organização proponente cuja proposta tenha sido considerada inabilitada poderá

apresentar recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado parcial.

Art. 15. O resultado preliminar da análise técnica será publicado no sítio eletrônico oficial do CMDCA, observando os prazos estabelecidos no Cronograma constante no Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. Considera-se como data oficial de publicação a divulgação no sítio eletrônico oficial do CMDCA, para fins de contagem de todos os prazos previstos neste Edital.

Art. 16. Após análise dos recursos e eventuais ajustes apresentados pelas instituições proponentes, o resultado final da seleção de projetos será submetido à apreciação do Plenário do CMDCA, observando-se o seguinte:

I – para os projetos apresentados na primeira janela de inscrição, o resultado final será apreciado na primeira assembleia ordinária do CMDCA subsequente à publicação do resultado parcial, prevista para ocorrer no mês de julho;

II – para os projetos apresentados na segunda janela de inscrição, o resultado final será apreciado na primeira assembleia ordinária do CMDCA subsequente à publicação do resultado parcial, prevista para ocorrer no mês de dezembro.

Parágrafo único. Caso a assembleia prevista não ocorra por motivo devidamente justificado, o resultado final será apreciado na reunião subsequente do Plenário do CMDCA, sem prejuízo da validade do processo de seleção.

Art. 17. As propostas aprovadas pelo Plenário do CMDCA serão formalizadas por Resolução do Conselho e publicadas no Diário Oficial do Município, bem como divulgadas no sítio eletrônico oficial do CMDCA.

Parágrafo único. Os projetos aprovados integrarão o Banco de Projetos do CMDCA.

CAPÍTULO VI DA CHANCELA E AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO

Art. 18. A chancela consiste na autorização formal concedida pelo CMDCA para captação externa de recursos destinados ao projeto aprovado.

Parágrafo único. A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 19. As OSC com projetos aprovados receberão:

I – Resolução de Aprovação;

II – Declaração de Autorização para Captação Externa de Recursos modelo anexo.

Art. 20. A Declaração de Autorização deverá conter:

I – Identificação da entidade-CNPJ;

II – título do projeto aprovado;

III – valor autorizado para captação;

IV – público-alvo-Idade;

V – Prazo de vigência.

VI-Retenção administrativa, conforme art. 29

Art. 21. A autorização terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, podendo a liberação e a utilização dos recursos ocorrerem até 12 meses após o prazo de encerramento de captação

Art. 22. Cada entidade poderá submeter até 03 (três) projetos, por janela, no processo de seleção para captação externa, por unidade executora e/ou regime de atendimento.

Parágrafo único. Cada entidade poderá manter simultaneamente no banco de projetos do CMDCA até o limite de 05 (cinco) projetos aprovados e válidos para captação de recursos, não havendo limite de valor para cada projeto apresentado, desde que o montante solicitado seja compatível com os objetivos, metas e atividades previstas no respectivo plano de trabalho.

Art. 23. A emissão da autorização não gera direito subjetivo à captação integral dos recursos.

CAPÍTULO VII DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. A captação de recursos será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente.

Parágrafo único: Não poderá ser firmada parceria com recursos repassados, através do FMDCA, para projetos, ações e programas assemelhados a políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação.

Art. 25. Todos os recursos captados deverão ser depositados diretamente na conta oficial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§1º É vedado o recebimento de valores diretamente pela OSC.

§2º O depósito deverá identificar obrigatoriamente o projeto beneficiado.

Art. 26. O FMDCA manterá controle individualizado dos valores arrecadados por projeto e expedirá relatório gerencial mensal sobre o montante de recursos captados e

repassados as entidades.

Art. 27. A OSC que prever despesas com captador de recursos deverá incluí-las expressamente no Plano de Aplicação Financeira, respeitados os limites fixados na Resolução nº 043/2019 do CMDCA.

I – Até 10% (dez por cento) do valor total do projeto;

II – O limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 28. A despesa com o captador de recursos deverá estar devidamente justificada e vinculada ao objeto do projeto.

CAPÍTULO VIII DA RETENÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 29. Sobre as doações destinadas aos projetos aprovados incidirá retenção administrativa:

I – 10% para doações até R\$ 100.000,00;

II – 20% para doações superiores a R\$ 100.000,00.

§1º A retenção incidirá apenas sobre valores efetivamente captados.

§2º Os valores retidos integrarão o orçamento do FMDCA.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 30. Após a captação suficiente para viabilizar a execução do projeto, a OSC deverá apresentar a documentação exigida para formalização do instrumento jurídico cabível, ao CMDCA, através de pendrive, conforme checklist disponibilizado pelo CMDCA/FMDCA.

Parágrafo único: a documentação para habilitação de origem dos órgãos municipais, deverá ser emitida pelo órgãos do município do Salvador, pois as Organizações Sociais deverão ter sede ou filial no município de Salvador.

§ 1º Caberá ao Núcleo de formalização-NFP do FMDCA, realizar a análise do plano de trabalho, assim como de todos os documentos solicitados em checklist

§ 2º A liberação dos recursos ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da OSC.

Art. 31. A execução dos recursos observará os princípios da:

- I. Legalidade
- II. Impessoalidade
- III. Moralidade
- IV. Publicidade
- V. Economicidade
- VI. Eficiência.

Art. 32. A OSC deverá manter conta bancária específica para movimentação dos recursos.

Parágrafo único. Todas as despesas deverão ser comprovadas mediante documentação fiscal idônea, mantida em arquivo pelo prazo legal.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O monitoramento da execução do projeto será realizado pelo gestor de parceria do FMDCA, sem prejuízo das competências do CMDCA.

Art. 34. O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

- I. Análise de relatórios
- II. Visitas técnicas
- III. Auditorias
- IV. Solicitação de documentos.
- V. Diligências.

Art. 35. A prestação de contas deverá ser apresentada nos prazos e formas estabelecidos pelo FMDCA e pela legislação aplicável.

§ 1º O não cumprimento das obrigações de prestação de contas poderá ensejar suspensão de novos repasses, inscrição em cadastros restritivos e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Os dirigentes da OSC respondem solidariamente pela correta aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente.

Art. 36. O CMDCA, o FMDCA e os órgãos de controle interno e externo poderão realizar, a qualquer tempo, fiscalização, auditoria, inspeção ou solicitação de informações relativas aos projetos aprovados.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As Autorizações para Captação de Recursos já concedidas e vigentes na data de publicação deste Edital terão seus prazos de validade e captação integralmente respeitados, observadas as condições estabelecidas no ato concessivo.

Art. 38. Ficam revogadas todas as resoluções, disposições normativas e atos administrativos anteriores que disciplinem matéria incompatível ou conflitante com o presente Edital.

Art. 39. Este edital é composto pelo presente texto e pelos seguintes anexos, que fazem parte integrante do mesmo:

- I. ANEXO I – Ofício de Encaminhamento da Proposta
- II. ANEXO II – Modelo de Projeto Básico / Plano de Trabalho
- III. ANEXO III – Barema Qualitativo de Análise Técnica
- IV. ANEXO IV – Cronograma do Edital
- V. ANEXO V – Modelo de Declaração de Autorização para Captação de Recursos

Art. 40. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos imediatos.

Salvador, 18 de março de 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CMDCA Salvador